



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Provimento nº 03/2010**

*Dispõe sobre o procedimento da distribuição e cumprimento de Cartas Precatórias.*

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça e 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização, detalhando procedimentos, custas e devolução, visando agilização no cumprimento das Cartas Precatórias;

**CONSIDERANDO** o expressivo número de Cartas Precatórias em cumprimento nesta Unidade da Federação, e a falta de regulamentação;

**RESOLVE:**

Art.1º. No Estado do Piauí, as Cartas Precatórias serão recebidas pelo setor de Distribuição nas Comarcas com mais de uma Vara, e diretamente pelas Secretarias de Vara, nas Comarcas de vara única, sendo protocoladas, com anotações dos dados básicos de identificação (número, origem, partes e objeto), ficando a distribuição e o registro condicionados ao pagamento das custas judiciais, que deverão ser recolhidas pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da precatória, independentemente de prévia notificação.

Art. 2º. As Cartas Precatórias serão distribuídas e registradas independentemente de preparo, quando encaminhadas com pedido de urgência previsto no art. 205 do Código de Processo Civil, observado o disposto no art. 208 do mesmo diploma, e ainda quando se tratar de Ação Penal Pública, Juizado Especial, Infância e Juventude, Feitos da Fazenda Pública e outros com isenção legal de custas prévias.

§1º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a prova do recolhimento das custas processuais, deverá o setor de Distribuição ou a Secretaria, conforme o caso, por meio de ato ordinatório, proceder a devolução da Carta Precatória ao Juízo Deprecante,

certificando as providências tomadas, nos termos do anexo único constante deste.

Art. 3º. Quanto ao cumprimento das Cartas Precatórias, serão observadas as seguintes regras:

I – Se para a realização da diligência deprecada não for necessária a intervenção do Juiz, através de ato de caráter decisório, o Secretário de Vara praticará os atos meramente ordinatórios para o cumprimento da Carta;

II – Em qualquer hipótese, qualquer servidor judiciário poderá assinar o ofício de devolução da Precatória ao Juízo de origem.

Art.4º. Na expedição de precatórias para realização de atos processuais com data marcada, recomenda-se aos Juízes Deprecantes que seja esta fixada com razoável espaço de tempo, assim entendendo, nos casos sem urgência, um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. As Cartas Precatórias deverão ser expedidas em duas vias, podendo a segunda via servir de contra-fé quando do seu cumprimento no Juízo Deprecado.

Art. 6º. Os Juízes deverão promover a devolução de todas as Cartas Precatórias que aguardam há mais de 60 (sessenta) dias manifestação ou providência da parte interessada, quando necessária para a realização do ato, desde que já tenham oficiado ao Juízo Deprecante solicitando a respectiva providência e não tenham sido atendidos naquele prazo.

Art. 7º. Entre Comarcas do Estado do Piauí as Cartas Precatórias cíveis e criminais poderão ser transmitidas através do *e-mail* institucional, contendo em anexo a cópia de todos os documentos necessários para realização dos atos.

§ 1.º. O juízo que recebeu a comunicação, no mesmo dia ou no dia útil imediato, telefonará ao Secretário da Vara lendo-lhe os termos da carta e solicitando-lhe que lha confirme, lavrando-se certidão específica antes de seu cumprimento e encaminhando-a para despacho.

§ 2.º. Nas demais Comarcas, a Carta Precatória que trata este artigo poderá ser enviada via fax ou outro meio eletrônico idôneo, condicionado ao envio dos originais no prazo de cinco dias.

Art. 8º. Distribuída e autuada a Carta Precatória, a Secretaria da Vara comunicará o fato ao Juízo Deprecante, indicando nome das partes, natureza da ação, vara, secretaria ou cartório e data da distribuição, sendo que esta poderá ser feita por meio eletrônico, caso o Juízo Deprecado disponha do endereço eletrônico do Juiz Deprecante, certificando nos autos o ocorrido.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o cumprimento do ato depender da designação de datas para audiência, perícias ou praças, deverá ser comunicado o Juízo Deprecante da sua fixação pelo Juízo Deprecado, com a finalidade de realização das intimações necessárias, à exceção daquelas que possam ser realizadas pelo próprio Deprecado.

Art. 9º. As Cartas Precatórias Criminais expedidas deverão ser instruídas com os elementos necessários à boa realização do ato, constando, sempre que necessário para o cumprimento do ato deprecado, o nome e endereço dos réus ou querelados e de seus advogados.

Art. 10. Com o propósito de melhor viabilizar o interrogatório dos réus em processos criminais, a Carta Precatória deverá ser acompanhada de cópia da denúncia/queixa, do inquérito ou de dados dele extraídos, bem assim, de quesitos que o Juiz Deprecante considerar indispensáveis que sejam formulados.

Art.11. Por ocasião de pedido de apresentação de réu preso para fins de submissão a interrogatório, proveniente de outro Estado da federação, deverá ser informada a possibilidade de sua realização por carta precatória, sem que seja obstada a locomoção, desde que o Juízo deprecante assumira a responsabilidade por sua execução e cobertura das despesas decorrentes.

Art. 12. Nas Cartas Precatórias Criminais, tratando-se de réu preso, observar-se-ão os prazos máximos de 20 (vinte) dias para as Comarcas do Estado, e de 30 (trinta) dias para as dos demais Estados.

Art.13. Em caso de réu solto, os prazos referidos no artigo anterior poderão ser duplicados.

Art. 14. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**, em Teresina-PI,  
12 de Março de 2010.

***Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO***

*Corregedora-Geral da Justiça*

## ANEXO ÚNICO

### DISTRIBUIÇÃO (OU SECRETARIA DE VARA) DA COMARCA DE \_\_\_\_\_ - PIAUÍ

Ofício nº 00 \_\_\_\_\_ / PI, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**Exmo.(a) Sr. (a).**  
**Juiz(a) de Direito da Comarca de \_\_\_\_\_.**  
**Fórum:**  
**Endereço:**

Senhor (a) Juiz (a),

Considerando que até a presente data, já decorridos mais de 30 (trinta) dias, não recebemos a prova do recolhimento do depósito judicial e/ou cópias solicitadas da Carta Precatória conforme identificação abaixo, procedo a sua devolução.

Nº do processo: (nº do processo de origem)

Nº da Carta Precatória:

Respeitosamente,

Bel(a) \_\_\_\_\_,  
Distribuidor(a) ou Secretário(a) de Vara

